



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
ATSum 0000233-24.2018.5.10.0014
RECLAMANTE: JUSTINO JOSE CIRILO
RECLAMADO: WESLEY ALVES DE SOUZA 82747903168, WESLEY ALVES DE SOUZA

PROCESSO: 0000233-24.2018.5.10.0014

RECLAMANTE: JUSTINO JOSE CIRILO

ADVOGADO: MAYARA RODRIGUES KAZMIRCZAK - OAB: GO36523

RECLAMADO: WESLEY ALVES DE SOUZA 82747903168

ADVOGADO(A): FLAVIA JOSE ALEXANDRE SILVA - OAB: GO32059

RECLAMADO: WESLEY ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO LEITE CARDOSO - OAB:

MG176618

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

A Juíza da 14ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, considerando a manifestação do leiloeiro no id. [ac625a9](#), em cumprimento ao despacho de id. [7cea627](#), torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, EXCLUSIVAMENTE VIRTUAL, e, em sendo negativo, alienação particular, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição dos bens: Apartamento nº 602, do Residencial Barcelona, situado na Rua Eugênio Volpini, nº 130, com área total de 74,840m², com direito a uso de uma vaga, e sua respectiva fração ideal de 0,038472, do terreno constituído pelos lotes nº 01 e 02 do quarteirão 81, do bairro São João Batista, com

área de 900m², Belo Horizonte/MG, com limites e confrontações de acordo com a planta respectiva (conforme descrição contida em matrícula de nº 18499, do 9ª RGI de Belo Horizonte/MG).

Avaliação: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Data da Avaliação: 20 de janeiro de 2025, conforme Auto de Penhora e Avaliação de ID [35d46af](#).

Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem: AV.01/18499 – Averbação de Indisponibilidade proveniente de Decisão Judicial exarada no processo nº 0000233-24.2018.5.10.0014, que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/TRT10. R.04/18499 – Registro de Penhora decretada no bojo do processo nº 0000233-24.2018.5.10.0014, que tramita na 14ª Vara do Trabalho de Brasília/TRT10, para pagamento de execução trabalhista no valor de R\$ 32.010,60.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não

Depositário: Wesley Alves de Souza, o próprio Executado, foi nomeado como Depositário Fiel do bem, conforme certidão ID [35d46af](#).

Leiloeiro designado: Victor Rennó Polatto Vizeu.

Comissão do Leiloeiro: 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

Modalidade do leilão: Eletrônico

Envio de lances eletrônicos: www.vzleiloes.com.br

Data do início do 1º Leilão (exclusivamente virtual): 29/10 /2026.

Duração do 1º Leilão: 5 dias úteis.

Data do 2º Leilão (exclusivamente virtual): primeiro dia útil seguinte à finalização do 1º leilão.

Duração do 2º Leilão: 5 dias úteis.

Período da Alienação Particular: 30 dias a contar do dia útil seguinte ao término do 2º leilão.

Lance mínimo no 1º Leilão: Valor da avaliação do imóvel, além da comissão do leiloeiro.

Lance mínimo no 2º Leilão: 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, além da comissão do leiloeiro.

2) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

3) DO SINAL

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

4) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao Juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6o do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7o do artigo 895 do CPC).

5) DA REMIÇÃO

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

6) DA ADJUDICAÇÃO

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que haja penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar(em) os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese, a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

7) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908,

§1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos

arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca

sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas

previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a

órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

8) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

9) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO.

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

10) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

11) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo para os lances, conforme item 1 deste Edital, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos on-line, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos pelo leiloeiro credenciado e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor e/ou mais vantajosa para a execução, determinando o seu depósito do valor remanescente no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a do 70% valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas

e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§2º do artigo 880 do CPC):

I - A carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

móvel. II - A ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem

DJEN. O Edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional -

Publique-se.

BRASILIA/DF, 07 de outubro de 2026.

FRANCIELLI GUSO LOHN
Juíza do Trabalho Substituta



Documento assinado eletronicamente por FRANCIELLI GUSO LOHN, em 07/10/2026, às 18:21:16 - 4912543
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/26100718092605400000057096918?instancia=1>
Número do processo: 0000233-24.2018.5.10.0014
Número do documento: 26100718092605400000057096918